



**PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE**

Em, 20 / 09 / 2022
N.º 9352 Pág. 36

Caderno:

LEI 3.757, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui o Banco Municipal de Órteses, Próteses e Aparelhos Locomotores para atendimento às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, do Município de Ivaiporã, e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Banco Municipal de Órteses, Próteses e Aparelhos Locomotores”, destinado a atender as pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Art. 2º O Banco poderá receber doações em espécie de órteses, próteses e aparelhos locomotores, de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 3º A doação ou empréstimo de aparelhos e equipamentos serão regulamentados por instrumento próprio pelo Poder Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º O Executivo poderá, no que couber, firmar parcerias com as entidades da sociedade civil e iniciativa privada para participarem na constituição e assessoria técnica para o funcionamento de oficinas de recuperação dos aparelhos e equipamentos. **VETADO**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (19/09/2022).

Marcelo dos Reis
Prefeito em exercício



MENSAGEM DE VETO E JUSTIFICATIVA

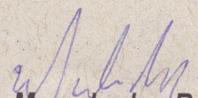
Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Tive por bom alvitre, **VETAR PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI N° 39/2022**, oriundo desta Egrégia Casa de Leis, que institui o Banco Municipal de Órteses, Próteses e Aparelhos Locomotores para atendimento às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, do Município de Ivaiporã, e dá outras providências.

Em que se pesea louvável iniciativa, o contido na redação do Art. 4º do presente projeto de Lei, não condiz com a realidade do município, visto que não existe na cidade, Empresa que realize a recuperação destes tipos de aparelhos e equipamentos.

Diante de tal premissa, decido **VETAR** o Art. 4º do presente Projeto de Lei.

É a mensagem de voto.


Marcelo dos Reis
Prefeito em exercício